



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 3.380, DE 16 DE ABRIL DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens semoventes através da Secretaria de Estado de Agropecuária – SEAP.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Agropecuária – SEAP, autorizado a alienar os seguintes bens semoventes:

I – vinte e duas vacas doadoras; e

II – vinte e nove vacas receptoras.

**Art. 2º** A venda será realizada por meio de licitação na modalidade leilão, obedecendo-se como valor inicial o definido através de avaliação prévia, nos termos do art. 17, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da alienação ora autorizada serão integralmente revertidos ao Fundo Agropecuário Estadual – FUNAGRO, criado pela Lei nº 725, de 13 de dezembro de 1980.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de maio de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre